



Atos do Poder Executivo

fls. 006

LEI N 1.878, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convnio com a Santa Casa de Guar, para os fins que especifica.

O PREFEITO EM EXERCCIO DO MUNICPIO DE GUAR,
ESTADO DE SO PAULO:

Fao saber que a Cmara Municipal de Guar aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convnio com a Santa Casa de Guar, tendo por objeto a cesso de servidores municipais para prestarem servios junto quela entidade.

 1 - O convnio ser celebrado de conformidade com a minuta anexa, que faz parte integrante da presente Lei.

 2 - O Poder Executivo poder firmar termos aditivos ao Convnio de que trata esta Lei, que tenham por objeto ajustes e adequaes direcionadas  consecuio de suas finalidades.

Art. 2. As despesas com a execuo da presente lei correro por conta das dotaes prprias consignadas no oramento vigente.

Art. 3. Esta lei entra em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, aos 09 de outubro de 2019.


VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal em exerccio

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Administrao, data supra.


JOO AUGUSTO PALMA
Chefe do Departamento de Administrao



Atos do Poder Executivo

fls. 007

LEI N 1.878, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

Termo de convnio para a cesso de servidores pblicos municipais, lavrado entre a PREFEITURA DO MUNICPIO DE GUAR e a SANTA CASA DE GUAR, em carter GRATUITO.

Por este instrumento, em que figura de um lado como CESSIONRIA a SANTA CASA DE GUAR, representada pelo seu Provedor Sr. (nome), brasileiro(a), (estado civil), (profisso), portador do RG n. /SSPSP, inscrito no CPF/MF sob o n., domiciliado na cidade e Comarca de Guar/SP, onde reside na (endereço), n., (bairro), e, de outro lado, como CEDENTE, a PREFEITURA DO MUNICPIO DE GUAR, com sede na Rua Dr. Washington Luiz, n. 146, inscrita no CNPJ sob o n. 45.353.299/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exerccio, VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG SSP/SP n., inscrito no CPF/MF sob o n., residente e domiciliado na Rua Campos Sales, n., Centro, na cidade e Comarca de Guar-SP, com autorizao contida na Lei Municipal n., firmam o presente instrumento de convnio, visando  cesso de servidores municipais para prestarem servios junto  CESSIONRIA, o que fazem sob as seguintes clusulas e condies:

CLUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. - Convnio para a cesso de servidores municipais para prestarem servios junto  CESSIONRIA, sem nus.
- 1.1.1. - A cesso de servidores de que trata o item anterior dever recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso pblico ou processo seletivo, no importando se do regime estatutrio ou celetista.

CLUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAO DOS SERVIDORES, DO INCIO DO EXERCCIO, DA CARGA HORRIA E DA AUSNCIA

- 2.1. - A designao dos servidores ser precedida das seguintes cautelas:
 - 2.1.1. O CEDENTE expedir ofcio  CESSIONRIA encaminhando a relao dos servidores cedidos, nos termos da autorizao contida na Lei Municipal n., consignando ainda que os servidores ingressaram na Prefeitura atravs de concurso pblico ou outro meio seletivo autorizado em lei.
 - 2.1.2. A carga horria dos servidores dever ser compatvel com a dos funcionrios da CESSIONRIA, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.



Atos do Poder Executivo

fls. 008

LEI Nº 1.878, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

- 2.2.1. - A frequência do servidor cedido será controlada pela CESSIONÁRIA e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se no Departamento de Recursos Humanos cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.
- 2.3. - As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.
- 2.4. - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo Sr. Provedor da CESSIONÁRIA, serão imediatamente comunicadas ao CEDENTE para as providências cabíveis.
- 2.5. - É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.
- 2.5.1. - Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes do subitem 2.1.1

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 3.1. - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.
- 3.2. - Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.
- 3.3. - Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.
- 3.4. - Estar ciente de que o CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.
- 3.5. - Promover os esclarecimentos que porventura vierem a serem solicitados pelo CEDENTE.
- 3.6. - Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio.
- 3.7. - Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- 4.1. - Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.
- 4.2. - Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos da CESSIONÁRIA, sem exceção.
- 4.3. - Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação da CESSIONÁRIA para os fins do subitem 3.7 da cláusula anterior.



Atos do Poder Executivo

fls. 009

LEI Nº 1.878, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. - Este convênio entrará em vigor nesta data, e terá validade até 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado por quadriênios, mediante prévia manifestação com antecedência mínima de 1 (um) mês do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1. - Este termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.
- 6.2. - Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, ao CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

- 7.1. - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Guará, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais, em três (03) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Guará,

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal em exercício

(nome)
Provedor da Santa Casa de Guará

Testemunhas:-

Nome:

RG.

Nome:

RG.